CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000 Massapê do Piauí – PI
Fone: (089) 3473-0047

CONTRATO nº 010 /2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA DE MASSAPÊ DO PIAUÍ- PI E A EMPRESA CARVALHO SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ nº 02.308.291/0001-05, situado na Av, Pedro Martins, 354, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, José Marilson da Silva.

CONTRATADA: CARVALHO SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA (CNPJ nº 43.444.630/0001-68), com sede na Av. Sto. Antônio, 233, centro, Vila Nova-PI, por seu representante legal abaixo assinado.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificcados, têm entre si ajustado o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, conforme autorização do Convite n.º 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, conforme especificações e quantidades constantes do Convite n.º 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

MASSA

O CONTRATANTE obriga-se a:
- emitir a ORDEM DE SERVIÇOS dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
– efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido nesteContrato;

- ficscalizar o ficel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, Integrado ao Gabinete da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
1. - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
2. - iniciar os itens objeto do contrato, na sede da Câmara Municipal por ordem de fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a *necessidade e conveniência da Administração*;
3. – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificcações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 001/2023;
4. - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificcarem vícios destoantes do padrão normal;
5. - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ficscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
6. - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que *vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas*, previdenciários e securitários;
7. - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares, com direito à suspensão da execução contratual caso haja atraso dos pagamentos pela contratada previsto em lei, superior a 90 dias;
8. - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificcação exigidas na licitação.
9. - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, e disponibilizar o objeto do certame em tempo integral à disposição do ente;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
O objeto desta licitação será fornecido na sede da Câmara, de forma integral ou parcelada, e serávistoriado por setor competente desta Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por até 12 meses a partir de sua assinatura, ou ao término dos serviços, podendo,ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Camara, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral da Câmara de Massapê do Piauí, Piauí, para exercício de 2023, Recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 240.322,84 (duzentos e quarenta mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)conforme os valores constantes da proposta anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico ficnanceiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico- ficnanceiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas ficscais de Locação dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota ficscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADAenquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação ficnanceira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será ficscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomadade preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificcados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-seo que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI),14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: José Wanderson da Silva

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

_____

_____